

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

**APONTAMENTOS SOBRE AS VANTAGENS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO
PARA OS GRUPOS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
INSTITUCIONALIZADOS ASSOCIATIVAMENTE¹
NOTES ON THE ADVANTAGES FORESEEN IN THE LEGISLATION FOR
GROUPS OF COLLECTORS OF RECYCLABLE MATERIALS ASSOCIATIVELY
INSTITUTIONALIZED**

**Claudia Fernanda Grün², Lucas Rafael De Oliveira³, Lilian Helena Rebelato
Krakhecke⁴, Sabrina Elis Schutz⁵, Carlos Guilherme Probst⁶**

¹ Trabalho de pesquisa do Projeto Ações de Economia Solidária na região noroeste do RS, apoiado pela Unijuí e pela Chamada CNPq/MTb-SENAES Nº 27/2017, Processo 441902/2017-0, Projeto de Extensão Tecnológica, coordenado pelo professor Dr. Enio Waldir da Silva.

² aluna do curso de graduação em Direito da UNIJUI, grun.claudiaf@gmail.com

³ Aluno do curso de graduação em Direito da UNIJUI, bolsista voluntário, lucasdeoliveira263@gmail.com.

⁴ aluna do curso de graduação em Direito da UNIJUI

⁵ Aluna do curso de graduação em Direito da UNIJUI, bolsista voluntária.

⁶ Professor Mestre do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Orientador, carlos.probst@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

As raízes da economia solidária nascem principalmente na Europa, mais especificamente na França, no século XX, com as sociedades de socorro mútuo, antes dessa ideia ser apropriada pelo Estado. Pois, foi aí que ocorreram as primeiras experiências de uma junção de forças sociais para o auxílio dos mais frágeis apareceram.

Laville (1994 apud Lechat, p.47, 2010) conceitua a economia solidária como um conjunto de atividades econômicas cuja lógica é distinta tanto da lógica do mercado capitalista quanto da lógica do Estado. Ao contrário da economia capitalista, centrada sobre o capital a ser acumulado e que funciona a partir de relações competitivas cujo objetivo é o alcance de interesses individuais, a economia solidária organiza-se a partir de fatores humanos, favorecendo as relações onde o laço social é valorizado através da reciprocidade e adota formas comunitárias de propriedade. Ela se distingue também da economia estatal que supõe uma autoridade central e formas de propriedade institucional.

No Brasil, a economia solidária é materializada na sua grande maioria em associações de pessoas mais pobres, que se unem para adquirir força perante a economia capitalista, os maiores exemplos são as associações de catadores de recicláveis, as cooperativas de pequenos produtores rurais, as associações de artesãos, etc. A possibilidade de organização aparece como uma saída da situação de exploração, pois muitas vezes os catadores enquanto categoria frágil da cadeia produtiva dos recicláveis, são explorados por intermediadores e empresários, e por estar em condições de necessidade se submetem à preços de compra muito mais baixos do que o preço da revenda.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

(PINHEL, 2013)

Em 2010 foi lançada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei nº 12.305, onde ficou estabelecido que cada município deve implementar o seu próprio Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS e, a partir disso, colocar a operação da coleta seletiva nas mãos, preferencialmente, das cooperativas de catadores. Isto ficou definido pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR como Coleta Seletiva Solidária. (Instituto Humanitas Unisinos - IHU, 2017)

Diante da exigência legal, prefeituras têm buscado novos modelos de limpeza urbana com inserção das cooperativas de catadores como prestadoras de serviço. Porém ainda são poucos os Municípios que conseguiram dar um aspecto social aos programas de reciclagem, com uma gestão organizada em forma de cooperativa. É o caso do Município de Três Passos/RS, que carece de organização cooperativista e solidária, tendo em vista os diversos catadores que trabalham em condições precárias. Assim, o objetivo deste trabalho consiste em analisar os ditames jurídicos e possibilidades de uma organização entre os catadores de lixo da cidade de Três Passos, a fim de futuramente viabilizar um sistema de cooperativa solidária entre eles, fortalecendo sua categoria e melhorando a condição de vida dessa população fragilizada.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa de revisão bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É pertinente em uma primeira abordagem, realizar a distinção entre associação e cooperativa, onde a primeira tem como objetivo a promoção da assistência social, educacional e cultural, a segunda tem finalidade unicamente econômica, com o objetivo de viabilizar o negócio produtivo de seus cooperados junto ao mercado. (PINHEL, 2013)

A formação de uma associação está amparada pela Constituição Federal, sendo uma entidade que não tem fins lucrativos, o dinheiro que sobra deve ser gasto em projetos da associação, em benefício de todos os associados, têm a prerrogativa de poder receber recursos exclusivos para entidades sem fins lucrativos e não paga Imposto de Renda. Conseguindo certos títulos e registros (utilidade pública, fins filantrópicos, assistência social), pode ter acesso a outros benefícios, como isenção de impostos e taxas. (MPMG, 2014)

O Cooperativismo é amparado dentre diversas leis, pelo capítulo VII do Código Civil brasileiro que demonstra as características da sociedade cooperativista; pela Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho e que instituiu o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e ainda pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que estabelece a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Segundo a Lei 12.690/12 considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. Já a Lei 9867/99 organiza as Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

meio do trabalho. Esta funda-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos.

Para (Pinhel, 2013 p.32) a associação tem uma grande desvantagem em relação à cooperativa ao engessar o capital e o patrimônio, mas em compensação apresenta algumas vantagens para grupos que querem se organizar apenas para comercializar seus produtos. Seu gerenciamento é mais simples e o custo de registro é menor, assim como é menor o número de associados necessários para a formalização do empreendimento.

No âmbito municipal, com a assunção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem-se a obrigatoriedade de o poder público priorizar a formação de cooperativas e associações de catadores, onde os municípios devem dispor adequadamente os rejeitos, não sendo mais permitida sua disposição final em lixões. Os municípios que apresentarem soluções aos serviços de limpeza urbana de forma consorciada e implantarem a coleta seletiva com a participação de catadores de materiais recicláveis terão prioridade na obtenção de recursos da União, assim a formação de associações ou cooperativas constitui-se em vantagem tanto para o Município, quanto para os catadores, enquanto categoria. (PNRS, 2012)

Além disso, a Lei 11.445/07, Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB) preconiza a dispensa de licitação para a contratação das organizações de catadores para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, ocupando assim, os catadores, um lugar estratégico na cadeia produtiva da reciclagem. Outra razão a ser lembrada e a ampliação da capacidade de operação: a cooperativa ou associação, disporia de um maior número de equipamentos e de pessoal, o que significaria, também, mais facilidade de acesso a editais de fomento e a fontes de financiamento. (RUTKOWSKI, 2013)

Podemos dizer então que as cooperativas e associações de coleta de resíduos são agrupamentos de pessoas que se unem para alcançar objetivos na área econômica, de forma organizada. Sendo assim, em relação aos catadores de materiais recicláveis do município de Três passos, promoveria a geração de emprego e renda; resgate da cidadania dos catadores que em sua maioria são moradores de rua; redução das despesas com os programas de reciclagem; organização do trabalho dos catadores nas ruas evitando problemas na coleta e no armazenamento de materiais em logradouros públicos e residências; e redução de despesas com a coleta, transferência e disposição final dos resíduos separados pelos catadores. (SANTOS, et al., 2018)

Júlio Rufin Pinhel (2013, p. 22), esclarece:

A cooperativa possibilita compras em comum a preços menores e vendas em comum a preços maiores. Sendo entidade econômica e política a cooperativa representa os catadores perante o poder público e dele reivindica espaço protegido para armazenar e separar o material recolhido e financiamento para processá-lo agregando-lhe valor. A cooperativa é uma oportunidade de resgate da dignidade humana do catador, como também o desenvolvimento da ajuda mútua, o que permite constituir a comunidade dos catadores.

A formação de uma cooperativa de catadores de recicláveis também carece de incentivo estatal, ou seja, tem início com a necessidade de implementação, pelo poder público, de uma central de

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

triagem dotada de maquinários para a execução do trabalho e para o planejamento da implantação da coleta seletiva na cidade. Neste sentido, sabe-se que o Município de Três passos faz parte de um Consórcio Intermunicipal com outros 11 municípios vizinhos. Nesse consórcio, o resíduo recebido é triado em esteiras por operadores que separam o reciclável do orgânico, sendo que atualmente todo lixo é produzido e recolhido por empresa terceirizada. (SANTOS et al., 2018) Outra questão importante a ser lembrada, são os trâmites legais e burocráticos de formação de cooperativas ou associações, que pode representar uma possível limitação, pois para formalizar a associação ou a cooperativa, é preciso elaborar um estatuto, aprová-lo em assembleia geral, e ainda registrá-lo. A contabilidade da associação ou da cooperativa deve ser bem cuidada, para haver transparência, dar segurança ao dinheiro ali aplicado. É também necessário prestar contas ao Poder Público quando a entidade receber algum auxílio financeiro. (MPMG, 2014) No tocante a uma análise subjetiva, tem-se o esforço e a vontade dos próprios catadores em relação à saída da informalidade, mas isso é um longo caminho a ser percorrido, com a realização de diagnóstico preciso da situação atual dos participantes, esclarecimentos acerca das ações a serem empregadas, bem como esclarecimentos e conscientização referente às vantagens do trabalho autogestionário, em que se tem o poder de decisão sobre o rumo do próprio trabalho, porém de forma coletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que todos esses esforços legais na busca da inclusão social e produtiva dos catadores de resíduos, esbarram na organização de uma gestão cooperativa e solidária eficiente, onde a parceria com o poder público e sociedade se faz essencial para o sucesso do negócio. Assim, pode-se concluir que se cada qual fizer a sua parte para unir forças e colocar a legislação em prática, o esforço de reduzir impactos ambientais do lixo e melhorar a qualidade de vida na cidade de Três Passos será mais eficiente, e gerará mais benefícios tanto para os catadores de lixo como para a sociedade em geral.

PALAVRAS CHAVES: catadores; associativismo; legislação resíduos sólidos; economia solidária;
KEY WORDS: scavengers; associationism,; legislation solid waste; solidarity economy;

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 12.305 - 02 ago. 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido (PNRS), altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: 2010.
- LECHAT, Noëlle Marie Paule. As Raízes Históricas da Economia Solidária e Seu Aparecimento no Brasil. In Eronita Silva Barcelos, Pedro Carlos Rasia, Enio Waldir da Silva (Orgs.) - Ijuí:Ed.Unijui, 2010. - 392 p.- (Coleção Ciências Sociais)
- MPMG-Ministério Público de Minas Gerais- O Catador é legal - Um guia na luta pelos direitos dos Catadores de Materiais Recicláveis, 2014. Disponível em:
http://www.coopcentabc.org.br/documentos/CARTILHA_CATADORES.pdf. Acesso em 02/07/2018
- PINHEL, Julio Ruffin. Do lixo à cidadania: Guia Para a Formação de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis / organizado por Julio Ruffin Pinhel; ilustrado por Luciano Irrthum.- São Paulo: Peirópolis, 2013.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

RUTKOWSKI, Jacqueline E. - Redes Solidárias de Catadores e Gestão de Resíduos Sólidos
Tecnologia e Sociedade, vol. 9, núm. 18, Universidade Tecnológica Federal do Paraná : Curitiba,
2013.

SANTOS, Claudete. BISOGNIN, Ramiro Pereira. SOUZA, Eduardo Lorensi. GUERRA,
Divanilde. VASCONCELOS, Marlon de Castro. Perfil Socioeconômico de Catadores de Materiais
Recicláveis do Município de Três Passos- RS. Revista Extensão em Foco, nº 15, Jan/ Jul, p.56 - 70
(2018).